

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal De Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	Administrativo
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	- - -
1. OBJETO: Locação durante o período de 3 (três) meses, de um imóvel com terreno de 480m ² com uma casa residencial podendo esta ser utilizada exclusivamente como residência de moradia, situada na Rua Henrique Schuhmacher, nº 96, bairro Gabiroba, município de Ituporanga/SC, CEP: 88400-000.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Parecer Social: A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), informa que realiza o acompanhamento da família em questão. Assim, avaliamos que a família vivencia situação de vulnerabilidade social e se enquadra no perfil para concessão de aluguel social, conforme avaliação técnica e parecer social favorável. A partir da Lei Ordinária Municipal Nº 2953, de 10 de outubro de 2023¹, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais que, dentre outras situações, é concedido para vulnerabilidade temporária – caracterizando-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, principalmente sobre alimentação, documentação e domicílio – identificou-se que a família em tela é perfil para a concessão do referido benefício, de acordo com o art. 4º que dispõe sobre “o critério de renda mensal <i>per capita</i> familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme parágrafo único do art. 3º desta lei [...]”. Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros (Ituporanga, 2023). Tendo em face os pontos levantados, e atendidos os critérios estabelecidos na	

¹ ITUPORANGA. Lei Nº 2953, de 10 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Ituporanga, SC, 2013.



legislação vigente solicita-se a renovação da concessão do auxílio para o custeio de aluguel, de forma a manter os direitos e proteção do núcleo familiar.

2.1 DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

A contratação pretendida deve ser realizada diante da inviabilidade de competição nos termos da Lei 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, considerando que a inexigibilidade pode ser utilizada sempre que houver inviabilidade de competição, este é o procedimento mais adequado a ser seguido.

2.2 DA RAZÃO DA SELEÇÃO DA CONTRATADA:

A escolha do imóvel que será alugado é de responsabilidade da família beneficiada, como citado na lei N°2953, de 10 de outubro de 2023, Capítulo VIII, Art. 17, §5º Será de total responsabilidade do requerente apresentar a casa de aluguel, sendo que se o valor for superior ao estabelecido nessa lei, a diferença ficará por sua responsabilidade.

2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, uma vez que o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 0139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da “simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento”.

Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, **quando couber**;

Além disso, o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta que a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de locação de um imóvel residencial, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.



2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Município de Ituporanga estipulou por meio da Lei de Benefícios Eventuais, Lei Ordinária nº 2953, de 10 de outubro de 2023, o auxílio para custeio de aluguel social, sendo fixado um valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme dispõe o art. 17 em seu §3º. Desta forma, considerando que o aluguel social será concedido por até 3 (três) meses, justifica-se o valor estimado de R\$1.500,00.

2.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

As responsabilidades do contratante e do contratado encontram-se estipuladas no instrumento particular de contrato de locação de imóvel que segue anexo.

2.5 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1	3	m²	Um terreno de 480m² com uma casa residencial podendo esta ser utilizada exclusivamente como residência de moradia, situada na Rua Henrique Schuhmacher, nº 96, bairro Gabiroba, município de Ituporanga/SC, CEP: 88400-000.	500,00	1.500,00
					TOTAL R\$: 1.500,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 setembro de 2024

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Continuado e mensal

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria da Assistência Social:

Valor sugerido de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Rua Henrique Schuhmacher, nº 96, bairro Gabiroba, município de Ituporanga/SC, CEP: 88400-000.

9. DOTAÇÃO:

Secretaria da Assistência Social: 224

10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

Secretaria da Assistência Social:

- Gestor: Carla Andrea Santos Costa
- Fiscal: Juliana Rocha Cardoso

11. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 02/10/2024

Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

